



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROFAZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

AQUISIÇÃO DE TI - APPLICATION PERFORMANCE MONITORING (APM)

ESCLARECIMENTOS ÀS EMPRESAS

País: BRASIL

Nome do Projeto: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES

Nº do empréstimo: Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE TI - APPLICATION PERFORMANCE MONITORING (APM)

REF.: Pedidos de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que se manifestaram durante o período de 10/07/2017 a 10/08/2017, em que edital foi tornado público, e respostas correspondentes. Os questionamentos foram transcritos literalmente, omitindo-se apenas a identificação da empresa que submeteu o pedido de esclarecimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda agradece a todas as empresas que demonstraram interesse em fornecer o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

RICARDO ISHIMURA
Pregoeiro CPL-PROFAZ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROFAZ

Questionamento 01

Considerando, também, o disposto no item 8 do Documento de Boas Práticas, Orientações e Vedações (em anexo), emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, os dados e informações dos órgãos públicos contratantes, devem, obrigatoriamente, residir em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups). Entendemos que o haverá revisão às respostas encaminhadas anteriormente, visto que não há garantias de que a oferta SaaS (licenciamento ofertado em nuvem, não sendo utilizado os equipamentos da própria Sefaz-ES/on premises) residirá em território nacional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto pois a orientação do MP/STI não se aplica ao âmbito estadual conforme consulta efetuada à DOUTA ASJUR/PRODEST.

Primeiramente, ressalta-se que à ASJUR cabe tão somente analisar os aspectos jurídico-legais concernentes à consulta posta em questão, não sendo de sua competência a avaliação daqueles eminentemente técnicos, nem dos relativos à oportunidade e conveniência, segue breve relatório.

Versa a presente análise sobre a exigência ou não de serem observadas pelos órgãos públicos estaduais, as orientações elencadas no documento de Boas Práticas, Orientações e Vedações assinado, em sua última versão, pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 22/03/2017 e publicado em 23/03/2017.

As referidas orientações são anexo da Portaria MP/STI nº 20/2016. Esta Portaria dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e as suas disposições são de observância obrigatória por parte dos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF.

De acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as atividades administrativas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estão organizadas sob a forma de sistemas, com a finalidade de uniformizar a interpretação e aplicação da legislação, bem como de padronizar os procedimentos a serem realizados, visando a sua eficiência.

O SISF foi instituído pelo Decreto nº 1.048 de janeiro de 1994, que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto nº 7.579, de 11 de novembro de 2011.

O Decreto nº 7.579/2011, no seu artigo 1º, afirma:



Art. 1º Ficam organizados sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal (grifo nosso).

II - observar as boas práticas, vedações e orientações constantes no sítio Orientações para Contratação de Soluções de TI, do Núcleo de Contratações de TI do SISP (NCTI)

<http://governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/orientacoes-de-ti>;

Da análise desse dispositivo, depreende-se, pois, que o SISP é o “Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação”, cujo objetivo é organizar a operação, o controle, a supervisão e a coordenação dos recursos tecnologia da informação da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Vale dizer, o documento Boas práticas, vedações e orientações para contratação de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas é um anexo da Portaria MP/STI nº 20/2016, normativa que regula as contratações de soluções de Tecnologia da Informação (TI) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) que, nos termos do Decreto Nº 7.579/ 2011, o SISP trata-se de estrutura organizacional do governo federal para o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de TI dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Destarte, os órgãos que integram o SISP são: a) Órgão Central: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; b) Órgãos Setoriais: unidades de administração dos recursos de Tecnologia da Informação dos Ministérios e os órgãos da Presidência da República; c) Órgãos Seccionais: unidades de administração dos recursos de Tecnologia da Informação das autarquias e fundações; c) Órgãos Correlatos: unidades desconcentradas e formalmente constituídas de administração dos recursos de tecnologia da informação nos Órgãos Setoriais e Seccionais; e d) Comissão de Coordenação: formada pelos representantes dos Órgãos Setoriais, presidida por representante do Órgão Central.

Assim sendo, após as análises jurídicas estritamente, conclui-se que o documento de Boas Práticas, Orientações e Vedações, bem como a Portaria MP/STI nº 20 a qual está vinculado, referem-se, exclusivamente, aos órgãos da Administração Pública Federal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROFAZ

direta, autárquica e fundacional, não havendo, pois, disposição jurídica que obrigue a observância por parte dos demais entes federativos.

Entretanto, não existe óbice para que seja observado e até adotado por esta autarquia as orientações constantes no documento de Boas Práticas, Orientações e Vedações disposto no anexo da Portaria NP/STI n] 20/2016.

Finalmente, ressalta-se que as orientações aqui consignadas possuem apenas caráter informativo e consultivo.